

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO ASSISTENCIAL
(PESSOA JURÍDICA)**

Processo Administrativo nº 25/244100067930
Contrato nº 0013

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde, entidade de natureza autárquica e categoria especial, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.945, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.483.455/0001/76, gestor do Sistema IPE Saúde, disciplinado pela Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, neste ato representado por seu Diretor-Presidente PAULO AFONSO OPPERMANN, brasileiro, casado, médico, CPF nº 221.929.990-20, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Instituto de Estudos e Incentivo a Novas Tecnologias da Saúde, Políticas Sociais e Soluções Ambientais e Digitais. Nome Fantasia: Inovatechs Oftalmo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.420.926/0003-73, estabelecida à Av. Assis Brasil, 1631 Sls 101 e 102 fundos, CEP nº 91.010-005., município de Porto Alegre/RS, neste ato representada por Lissauer Ferreira Dias, CPF/MF nº 015.183.010-02, com poderes para representar a empresa e assinar contratos, na forma do seu estatuto social, e que declara como seu domicílio virtual o endereço eletrônico **juridico@inovatechs.org** através do qual receberá citações e notificações, devidamente habilitada nos termos do processo administrativo em epígrafe.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato administrativo de credenciamento assistencial, com fundamento no art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à prestação de serviços médicos aos usuários do Sistema IPE Saúde, conforme objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, e consoante as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, e com a Instrução Normativa IPE Saúde nº 24, de 31 de outubro de 2024 (Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento), bem como de acordo com os termos e as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato de troca de CNPJ a prestação de assistência especializada em serviços de saúde pela CONTRATADA aos usuários do Sistema IPE Saúde, sem regime de exclusividade, na(s) localidade(s) de **Porto Alegre/RS**.

1.2 - A prestação dos serviços descritos no item anterior, por parte da CONTRATADA, ficará circunscrita ao rol para o qual foi habilitada, e constantes na respectiva ficha cadastral.

1.2.1 – É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução total ou parcial, dos serviços objeto do presente contrato, por parte da CONTRATADA.

1.3 – Eventuais alterações e/ou inclusões de especialidades, serviços ou de novos endereços de atendimento deverão ser previamente autorizadas pelo IPE Saúde, sob pena de configurar irregularidade grave, sujeita a sanção.

1.4 – A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito às alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pela CONTRATADA, quando publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, ou quando disponibilizadas no site eletrônico do CONTRATANTE <www.ipesaude.rs.gov.br/prestadores> acompanhada de comunicação eletrônica enviada ao e-mail cadastrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados com qualidade, responsabilidade e eficiência, em conformidade com as normas técnicas e éticas aplicáveis, observando os prazos e as condições estabelecidos neste contrato e no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento, bem como as instruções de caráter técnico e operacional estabelecidas pelo IPE Saúde para execução dos serviços previstos neste instrumento.

2.2 – São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) orientar os seus colaboradores, em especial aqueles que façam uso de senha pessoal de acesso aos sistemas do IPE Saúde, a respeito das obrigações e vedações definidas em Lei, em Regulamento, em normativas e no presente contrato de credenciamento;
- b) manter seu cadastro atualizado perante as respectivas entidades fiscalizadoras e perante o CONTRATANTE, comunicando, através dos sistemas próprios, qualquer alteração em seus dados cadastrais ou em sua composição social;
- c) fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitado e no prazo de entrega acordado, os documentos comprobatórios de sua habilitação e de sua regularidade perante os órgãos fiscalizadores, bem como relatório da assistência prestada ou quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de Lei ou regulamentação específica, referentes ao objeto do presente instrumento;
- d) fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários do Plano IPE Saúde, observando as normas de biossegurança e de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde e adotando medidas para evitar a transmissão de doenças entre os pacientes e os profissionais de saúde;
- e) manter a confidencialidade e o sigilo das informações relacionadas aos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação aplicável e as normas éticas da profissão, bem como adotar as providências necessárias para proteção de dados pessoais dos usuários, em consonância com a política de proteção de dados pessoais do IPE Saúde;
- f) promover as medidas necessárias à identificação pessoal dos usuários, fazendo uso do equipamento de leitura de cartão magnético (PIN PAD) e/ou sistema de identificação diverso adotado em conformidade com as normativas do IPE Saúde;
- g) manter-se atualizada, pelos meios de comunicações oficiais do IPE Saúde, em relação às normativas regulatórias do credenciamento, bem como dos limites das coberturas assistenciais do Plano IPE Saúde e suas Tabelas, comprometendo-se a respeitá-las, não só quantitativa como qualitativamente;
- h) informar previamente ao IPE Saúde a impossibilidade de atendimento por períodos superiores a 60 (sessenta) dias, para fins de atualização do Guia Médico-Hospitalar, bem como comunicar a CONTRATANTE as alterações de local ou de horário de atendimento aos segurados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) permitir ao CONTRATANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus usuários, por meio de auditorias específicas;
- j) participar, sempre que convocada, de eventos promovidos pelo CONTRATANTE para treinamentos, ou atualizações, em relação ao sistema IPE Saúde de atendimento aos



usuários e/ou no que toca a peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado.

2.3 – É vedado à CONTRATADA:

- a) recusar atendimento ou orientar funcionário(a) a negar atendimento, injustificadamente, a usuário do Sistema IPE Saúde;
- b) discriminar ou orientar funcionário(a) a dispensar atenção ou acolhimento discriminatório a usuário do Sistema IPE Saúde, comparativamente à atenção ou acolhimento dispensado a paciente particular ou beneficiário de plano de saúde diverso;
- c) condicionar o atendimento ou a realização de procedimento que integre a tabela de cobertura do Sistema IPE Saúde ao pagamento de valor superior à coparticipação ou à contratação de serviço, empresa ou profissional determinados, alheio ao contrato de credenciamento;
- d) interromper, ainda que temporariamente, sem justa causa e prévia solicitação ao IPE Saúde, a prestação dos serviços credenciados;
- e) delegar, transferir ou cometer a terceiros, total ou parcialmente, a prestação dos serviços assistenciais ora pactuados.

2.4 – A CONTRATADA é civil e criminalmente responsável pelos danos causados diretamente ao IPE Saúde ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.

2.5 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações ou vedações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em Lei e no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento, sem prejuízo da reparação dos danos e da extinção antecipada do contrato, por decisão fundamentada tomada em processo administrativo regular, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- São obrigações do IPE Saúde:

- a) informar a CONTRATADA em caso de atualização de normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária;
- b) pagar à CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e nas condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPE Saúde e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
- c) orientar a CONTRATADA sobre o modo correto de fazer solicitações administrativas, bem como disponibilizar acesso facilitado às normativas institucionais relevantes acerca do funcionamento do Sistema IPE Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

4.1- Previamente ao atendimento, a CONTRATADA deverá exigir dos usuários a apresentação do cartão do IPE Saúde, juntamente com documento de identidade com foto e digitação da senha, cujo uso é pessoal e intransferível, e cuja revelação não deve ser solicitada ao(à) usuário(a).

4.1.1- A CONTRATADA é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e da extinção antecipada do presente contrato.

4.1.2 - O cartão do IPE Saúde poderá ser substituído por outra espécie de credencial, física ou virtual, conforme previsão em instrução normativa.



4.2- Os atendimentos devem ser ordenados de forma a suprir, da melhor forma possível, as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças de até 5 (cinco) anos.

4.3 - O atendimento deverá ficar restrito à especialidade de que trata a cláusula primeira deste contrato, devendo o usuário ser orientado a procurar outra empresa credenciada nos demais casos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1 - O valor da remuneração pelos serviços contratados será aquele definido nas tabelas próprias do IPE Saúde vigente à época da prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA verificar e cumprir as regras de faturamento e pagamento estabelecidas pelo CONTRATANTE.

5.1.1 - A remuneração mencionada poderá ser compartilhada entre o CONTRATANTE e o(a) usuário(a), cabendo a este o pagamento, quando couber, de percentual correspondente à coparticipação, variável conforme a respectiva categoria.

5.2 – É vedada, por parte da CONTRATADA, a qualquer título e em qualquer hipótese, a cobrança de valores dos usuários do IPE Saúde por serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, excetuado o valor da coparticipação, quando couber, observando-se a respectiva categoria.

5.3 - A CONTRATADA exercerá suas atividades em estabelecimentos próprios, de forma autônoma e sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional com o CONTRATANTE, cabendo-lhe, de forma exclusiva, as despesas relativas à manutenção da estrutura e dos recursos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato, incluindo-se os custos de deslocamento, material de consumo, aluguel de equipamentos, entre outras despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como enfermagem, recepção, limpeza, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica de serviços ou outro documento fiscal equivalente, conforme a legislação aplicável, para o recebimento da remuneração pelos serviços prestados, a qual deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE por meio eletrônico – Transmissão Eletrônica de Contas (TEC) – dentro dos prazos definidos, cabendo, ainda, à CONTRATADA manter os comprovantes à disposição para auditoria pelo CONTRATANTE.

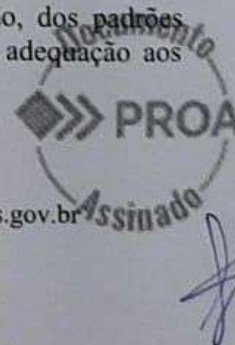
6.2 - A falta ou omissão na apresentação da documentação fiscal, ou ainda sua apresentação em desacordo com as normas tributárias, poderá implicar a suspensão do pagamento dos valores correspondentes, até que sejam sanadas as pendências relativas à documentação fiscal.

6.3 - O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias após a entrega da documentação fiscal e demais documentos exigidos para a quitação da despesa, salvo no caso de honorários relativos a consultas médicas, cujo prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias.

6.4 – Os tratamentos realizados sem aprovação prévia ou que incluam procedimentos não constantes das Tabelas Próprias adotadas pelo CONTRATANTE não serão remunerados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GLOSAS

7.1 - As contas apresentadas pela CONTRATADA passarão por análise técnica e conferência administrativa pelo IPE Saúde, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.



7.1.1- Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 7.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1 – Os reajustes dos preços dos serviços prestados, dos honorários médicos e dos valores estabelecidos nas Tabelas Próprias do IPE Saúde serão feitos por ato do Diretor-Presidente do IPE Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Será responsabilizado administrativamente a CONTRATADA que praticar qualquer das infrações enumeradas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento ou em instrução normativa específica do IPE Saúde, ficando, em todos estes casos, sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de eventuais sanções éticas, civis ou criminais, a cargo das instâncias respectivas:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 30% sobre o valor total atualizado do contrato, considerando-se este como o somatório do faturamento da CONTRATADA junto ao Sistema IPE Saúde nos 12 (doze) meses anteriores à infração, à suspensão ou à extinção do contrato, e observando-se como valor mínimo de faturamento mensal o montante equivalente a 15 (quinze) consultas;
- c) multa moratória de até 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias;
- d) impedimento de licitar e de contratar no âmbito do IPE Saúde; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPE Saúde.

9.2 - Além das infrações elencadas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se infrações passíveis de responsabilização as seguintes práticas vedadas:

- a) recusar, sem justa causa, atendimento a usuário do Sistema IPE Saúde;
- b) exigir do usuário o pagamento de quaisquer valores, a qualquer título, por procedimentos previstos na cobertura do Sistema IPE Saúde;
- c) descumprir os prazos de atendimento estabelecidos pelo IPE Saúde;
- d) realizar procedimentos ou solicitar exames complementares considerados excessivos ou desnecessários à luz dos protocolos vigentes no Instituto e da medicina sustentada por evidências;
- e) realizar procedimentos cobertos em desacordo com as normas, protocolos e diretrizes do Sistema IPE Saúde;
- f) violar a privacidade do paciente, compreendido como possibilitar a divulgação de informações ou dados pessoais sem o consentimento do seu titular;
- g) atuar em benefício próprio ou de terceiros em detrimento dos interesses do paciente;
- h) praticar abuso ou negligência em face de pacientes vulneráveis;
- i) fornecer informações falsas ou enganosas a paciente;



- j) discriminar paciente com base em sua idade, sexo, gênero, raça, origem, condição social ou outra distinção de qualquer natureza;
- k) prescrever medicamento inadequado, sem eficácia comprovada ou em dosagem excessiva à luz dos protocolos vigentes no Instituto e da medicina sustentada por evidências;
- l) falhar em manter registros adequados, incluindo a falta de documentação adequada de informações do paciente, diagnósticos, tratamentos e outros registros relevantes;
- m) realizar faturamento fraudulento, entendido como a cobrança acima do valor justo por um produto ou serviço, mediante falsidade, simulação ou ocultação de informações relevantes, com o objetivo de obter vantagem indevida por serviços prestados, cobrar por serviços que não foram realizados ou por serviços diversos daqueles realizados;
- n) encaminhar pacientes para serviços especializados ou interrações desnecessárias, acarretando aumento do valor do faturamento;
- o) praticar dupla cobrança, consistente em cobrar o plano de saúde e o paciente pelo mesmo ato médico ou serviço, ou cobrar em duplicidade o plano de saúde pelo mesmo ato médico ou serviço prestado; e
- p) conspirar com outros prestadores ou fornecedores com vistas ao superfaturamento de contas, sobrepreço de medicamentos ou materiais indenizáveis ou cobrança por serviços não prestados.

9.3 - As infrações poderão ser identificadas por meio de auditorias e fiscalizações do CONTRATANTE ou mediante apuração de demandas requisitadas ou recebidas.

9.4 - As penalidades decorrentes de infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e da extensão dos danos causados ao IPE Saúde ou ao(a) usuário(a), sem prejuízo de quaisquer responsabilidades éticas, civis ou penais decorrentes de dolo ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1- O presente contrato terá vigência de 24 meses, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

10.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por manifestação de interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.3 - A prorrogação sempre será realizada no interesse da administração e condicionada à autorização da autoridade competente.

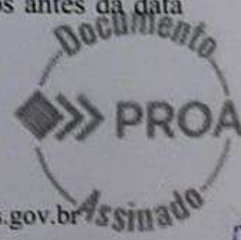
10.4 - A CONTRATADA não têm direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.5 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.6 - A prorrogação será precedida do envio atualizado das certidões negativas, licenças e alvarás sanitários.

10.7 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, depois de 12 (doze) meses do início de sua vigência ou renovação, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.7.1 – A CONTRATADA se responsabiliza por todos os atendimentos já agendados antes da data do deferimento da rescisão contratual.



10.7.2 - A extinção antecipada do contrato não exime a CONTRATADA de eventual responsabilidade que lhe venha a ser atribuída ou do cumprimento de sanção que lhe venha a ser imputada.

10.8 - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, a CONTRATADA obriga-se a restituir imediatamente ao IPE Saúde toda documentação ou informação referente aos pacientes que estiverem em seu acompanhamento, bem como a prestar os atendimentos necessários e urgentes, até que o paciente seja efetivamente transferido para outra credenciada pelo IPE Saúde.

10.9 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, suspender o presente contrato como medida cautelar, a ser adotada no interesse da Administração Pública, inclusive durante o curso de procedimento de apuração de infrações ou ilícitos, quando a continuidade na prestação dos serviços possa comprometer a segurança dos usuários, a colheita de provas, bem como ensejar potenciais danos ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente contrato de prestação de serviços correrão à conta de dotação orçamentária própria 3.3.90.39.3939 UO 41.02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O IPE Saúde publicará Instruções Normativas visando regulamentar a prestação dos serviços prestados aos seus usuários, bem como normatizar e orientar a relação mantida com a CONTRATADA, sempre que julgar oportuno.

12.1.1 - Eventual alteração ou prorrogação do presente contrato, por necessidade ou interesse das partes, será formalizado por meio de ADITIVO CONTRATUAL.

12.1.2 - Toda comunicação, aviso ou notificação dirigida à CONTRATADA será considerada formalmente concluída quando enviada ao endereço eletrônico informado como seu domicílio virtual.

12.2 - Consideram-se integrantes do presente ajuste as Instruções Normativas vigentes, editadas pelo CONTRATANTE e regulamentadoras da assistência que é objeto do presente contrato.

12.3 - O IPE Saúde apenas se responsabilizará pelos valores referentes aos atendimentos nos valores institucionalmente definidos em Tabela ou autorizados administrativamente por procedimento específico.

12.4 - A CONTRATADA responderá pelos valores recebidos do IPE Saúde em seu nome, ainda que os repasse a terceiros.

12.5 - Os casos omissos serão resolvidos por ajuste superveniente entre as partes.

12.6 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assinam-no na forma definida em Lei.



Porto Alegre, 22 de julho de 2025.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde**

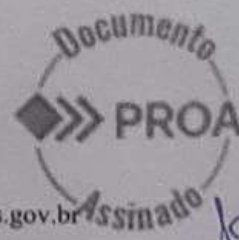
CONTRATADO(A): INOVATECHRS OFTALMO

CONTRATANTE



CONTRATADO

Lissauer Ferreira Dias
Coordenador Administrativo
Instituto de Estudos e Incentivo as Novas Tecnologias
da Saúde, Políticas Sociais e Soluções Ambientais e Digitais
CNPJ: 44.420.926/0001-01



ANEXO

O contrato é referente ao credenciamento na modalidade CLINICA.

Serviços ofertados pela contratada:

- Facoemulsificação com implante de lente;
- Injeção Intra-Vitreo;
- Capsulectomia Posterior Cirurgica;
- Tratamento medicamentoso da Retina;
- Fundoscopia;
- Mapeamento de Retina;
- Acuidade Visual;
- Gonioscopia;
- Campimetria;
- Tonometria;
- Ceratoscopia Computadorizada;
- Paquimetria Ultrassonica;
- Biometria Ultrassonica;
- Microscopia Especular de Cornea;
- Retinografia;
- Tomografia de Coerência Optica;



Nome do documento: Contrato Inovatechrs Oftalmo troca de CNPJ.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matricula

Data

Paulo Afonso Oppermann

IPESAÚDE / PRESIDENCIA / 109392402

13/08/2025 12:47:48

